

RESOLUÇÃO N.º 148/2013

Insere o Artigo 92-A ao Regimento Interno, modificando as disposições gerais para o uso da Tribuna Livre em Sessões Itinerantes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica inserido ao Regimento Interno desta Câmara Municipal de Mantenópolis o art. 92-A, com a seguinte redação:

Art. 92-A. Quando a Sessão Ordinária se realizar de forma Itinerante, o público morador da localidade poderá se manifestar sobre assuntos de notório interesse local.

§ 1º. Terminada a leitura das matérias destinadas ao expediente, os inscritos em livro próprio usarão da palavra por 05 (cinco) minutos para falar de assuntos de interesse da comunidade local;

§ 2º. As inscrições dos Oradores serão feitas a próprio punho ou pelo(a) Secretário(a) da Câmara até a hora da abertura da Sessão, no máximo de 05 (cinco) inscrições para cada Sessão Ordinária Itinerante;

§ 3º. Somente poderá se inscrever na Tribuna Livre em Sessão Ordinária Itinerante o morador do Distrito onde estiver sendo a mesma realizada;

§ 4º. Terminado o uso da palavra pelos Oradores da Tribuna Livre os Vereadores, de forma igualitária, poderão se manifestar especificamente sobre os temas discutidos por aqueles pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos;

§ 5º. Aplicam-se de forma subsidiária as demais regras previstas no Regimento Interno para o uso da Tribuna Livre.

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, entrando em vigor no ato da publicação.

**Paço Municipal, "Nildes Nunes de Moraes".
Gabinete da Presidência, 06 de setembro de 2013.**

**Euzení Borges Soares Ker
Presidente**